



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
06.02.2019

proposição  
Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019

autor  
**TEREZA NELMA**

nº do prontuário

1. Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4. aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Art. 25

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 124-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, incluído pelo art. 25 da MP nº 871, de 18 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124-C. O servidor responsável pela análise dos pedidos e revisões dos benefícios previstos nesta Lei deverá motivar suas decisões ou opiniões técnicas e responderá pessoalmente nas hipóteses de dolo, má-fé ou erro grosseiro." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva dar maior clareza na atuação do servidor pela análise dos pedidos e revisões dos benefícios, ampliando as possibilidades de responsabilização pessoal.

Esta medida é importante para que a alteração na legislação esteja em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, moralidade e eficiência.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Emenda.

PARLAMENTAR